

q. 729/05 - Nelson J. Tureck - 04.04.05.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **020**

Protocolo Nº 488/2005

Campo Mourão, 22/03/05 Horas 10-10

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO COLISTA

24/03/05

PRESIDENTE

APROVADO POR	UNANIMIDADE <u>+</u>
	MAIORIA
Sala das sessões	<u>28/03/05</u>
PRESIDENTE	

A Vereadora que o presente subscreve, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer à Mesa que seja remetido expediente ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, REQUERENDO fiscalização, a exemplo da fiscalização que vem se realizando nas agências bancárias de nosso município, estenda esta fiscalização, às diversas financeiras que estão estabelecidas e atuando em nossa cidade, e também as financeiras que negociam com cartões de crédito através dos supermercados, no intuito de se verificar se está sendo recolhido regularmente o **Imposto Sobre Serviço** que deve ser pago à Municipalidade. Solicitando ainda que estas empresas recolham estes impostos gerados em Campo Mourão aos cofres de nosso município e não nos municípios onde ficam suas matrizes.

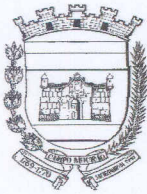
JUSTIFICATIVA

Todas as empresas que negociam com crédito em nosso Município, por força da lei, deverão recolher ISS sobre os lucros com juros auferidos em cada negociação. Estas empresas poderão recolher estes impostos no município onde está instalada a sua matriz ou no município onde foi gerado o imposto. Com isso requeremos que se oficie às empresas, solicitando este recolhimento em nosso município, pois se o imposto foi gerado em Campo Mourão, nada mais justo que este imposto seja recolhido em nosso Município.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de Março de 2005.

MARLA TURECK DINIZ
PSDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>488</u> /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23/03 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312